

INDICAÇÃO Nº 22 /2025.

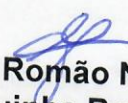
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim:

Apresento a V. Exa. nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente indicação a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal sugerindo Anteprojeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ZELADORIA DE PRAÇAS E ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justificativa:

Este projeto transformará as praças de Betim em espaços sustentáveis e acolhedores, unindo preservação ambiental e inclusão social. Ao criar oportunidades de trabalho para a comunidade, reduziremos custos com serviços terceirizados e fortaleceremos os laços entre os moradores. O resultado serão praças mais arborizadas, bem conservadas e acessíveis a todos, promovendo qualidade de vida e pertencimento.

Câmara Municipal de Betim, 16 de abril de 2025.



José Romão Neves
(Zequinha Romão)
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ZELADORIA DE PRAÇAS E ÁREAS
VERDES NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Zeladoria de Praças e Áreas Verdes**, com o objetivo de promover a manutenção, conservação e revitalização dos espaços públicos de lazer, além de fomentar a inclusão social e a geração de emprego e renda para a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O Programa será regido pelos seguintes princípios:

- I – preservação ambiental: manutenção e recuperação das áreas verdes urbanas;
- II – inclusão social: capacitação e contratação prioritária de desempregados, especialmente pessoas acima de 40 anos e com baixa escolaridade;
- III – participação comunitária: integração entre zeladores, moradores e frequentadores das praças;
- IV – sustentabilidade: uso racional de recursos e incentivo a boas práticas ambientais.

Art. 3º O Programa será executado em parceria entre as seguintes secretarias municipais:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: responsável pela capacitação, fornecimento de equipamentos (EPs), ferramentas e supervisão técnica;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social: encarregada da seleção e contratação dos zeladores, prioritariamente via programas de geração de emprego e renda;
- III – Secretaria Municipal de Obras Públicas: definição das praças atendidas, fiscalização e apoio logístico.

Art. 4º As atribuições dos Zeladores de Praças incluem:

- I – manutenção de jardins, podas, plantio e irrigação;
- II – limpeza diária de pisos, mobiliário e lixeiras;
- III – pequenos reparos e identificação de necessidades de revitalização;
- IV – orientação da população sobre conservação do espaço público.

Art. 5º Cada zelador será responsável por uma área de até 5.000 m², podendo ser alocado individualmente ou em equipe, conforme o tamanho da praça.

Art. 6º Os zeladores serão contratados por até 12 meses, prorrogáveis, com carga horária de 6 horas diárias, recebendo:

- I – auxílio mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – auxílio transporte de R\$ 100,00 (cem reais);
- III – auxílio alimentação de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. A seleção priorizará moradores do entorno das praças atendidas, desempregados há mais de 3 meses, inscritos no CadÚnico.

Art. 7º A Secretaria de Meio Ambiente promoverá cursos com aulas teóricas e práticas em jardinagem, conservação ambiental e cidadania, com certificação.

Art. 8º Serão destinados recursos orçamentários específicos para:

- I – aquisição de equipamentos e insumos;
- II – revitalização de praças;
- III – ações de educação ambiental.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, definindo critérios de expansão e metas por região.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 16 de abril de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito